

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Suprime o art. 363.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 363 do Projeto de Lei 1572, de 2011:

JUSTIFICAÇÃO

O artigo afasta a exigibilidade de reconhecimento de firma em procuração, o que não permite o conhecimento da autenticidade da outorga dos poderes nela descritos. O artigo, em sua atual forma, permite a inferência de que é afastável o reconhecimento de firma em toda e qualquer circunstância, contrariando o entendimento de que, embora não seja condição essencial da procuração, em situações específicas, cabe sua exigibilidade.

Deste modo, fez-se necessária a supressão do artigo 363 do Projeto de Lei 1572, de 2011, facultando às partes a avaliação quanto à exigibilidade do reconhecimento de firma.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE